



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua da Américas, 547-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266 4088

LEI Nº 2.699/2016.

DISPÕE SOBRE: Autoriza o Poder Executivo alterar a destinação da área designada e dá outras providências.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração da destinação da seguinte área objeto da matrícula n. 58.257 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente-SP, de "Sistema de Lazer" para "Fins Institucionais":

Imóvel: **UMA ÁREA DE TERRAS URBANA**, sem benfeitorias, situado no loteamento denominado Residencial Manoel Martins na cidade de Alfredo Marcondes, desta comarca, destinada a sistema de lazer 2 com área de 2.331,98 m², com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a rua Abílio Daguano, por 14,06 (quatorze metros e seis centímetros); pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 71,598 (setenta e um metros, quinhentos e noventa e oito milímetros) e confronta com a rua Sebastião Apolinário de Souza, na confluência das citadas vias públicas mede em curva 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros); pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede em duas direções 19,87 (dezenove metros e oitenta e sete centímetros); daí deflete a esquerda onde mede 51,777 (cinquenta e um, setecentos e setenta e sete milímetros) e confronta com a Rua Caetano Cavichioli, na confluência das citadas vias públicas, mede em curva 15,11 (quinze metros



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua da Américas, 547-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266 4088

e onze centímetros); e finalmente pelos fundos, mede 26,140 (vinte e seis metros e cento e quarenta milímetros) e confronta com o sistema de lazer 01 do residencial Antônio Lopes Dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamentos vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes - SP, 19 de Julho de 2.016.


Celso Pirani Passos
Prefeito do Município